



## MUNICÍPIO DE FORTIM

### LEI Nº 608/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Desafeta parte do bem público de uso comum do povo, reservado como área institucional do loteamento Planalto do Maceió, para permutar com o Lote nº 45, da Quadra 01, do loteamento Pontal do Maceió, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei trata da desafetação de parte do bem público de uso comum do povo reservado como área institucional do loteamento Planalto do Maceió, para permutar com o Lote nº 45, da Quadra 01, do loteamento Pontal do Maceió.

**Art. 2º.** Fica desafetado como bem de uso comum do povo, parte do bem público reservado como área institucional do loteamento Planalto do Maceió, para permutar com o Lote nº 45, da Quadra 01, do loteamento Pontal do Maceió, sendo destinada a área remanescente da desafetação para a utilização de equipamentos públicos.

**§ 1º.** A área da parte do bem público reservado como área institucional do Loteamento Planalto do Maceió, tem forma regular dentro das seguintes medidas e confrontações: do lado Leste, frente, confronta-se com a Rua Projetada "G", medindo 66,00 (sessenta e seis metros); pelo lado Sul, confronta-se com a Rua Projetada "M", medindo 156,00 (cento e cinquenta e seis metros); do lado Norte, confronta-se com a Avenida Projetada "L", medindo 156,00 (cento e cinquenta e seis metros); e, finalmente, pelo lado Oeste, fundos, confronta-se com a parte remanescente da área institucional desafetada, medindo 66,00 (sessenta e seis metros).

**§ 2º.** O bem público desafetado de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o patrimônio disponível do Município, sendo a área correspondente utilizada para a permuta com o Lote nº 45, da Quadra 01, do loteamento Pontal do Maceió.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a alienar, mediante permuta, a área institucional de que trata o art. 2º desta lei, para o proprietário do Lote nº 45, da Quadra 01, do loteamento Pontal do Maceió.

**Parágrafo único.** A permuta a que se refere o *caput* deste artigo observará o disposto no § 2º do art. 2º, desta lei, devendo ser formalizada dentro do prazo de 180 dias, contados da publicação desta lei.

**Art. 4º.** A alienação de que trata o *caput* do art. 2º será efetivada com a dispensa de licitação em virtude do interesse público plenamente justificado.

**Art. 5º.** Uma vez transmitida a propriedade do bem desafetado para fins de permuta, caberá ao Município de Fortim lançar os tributos devidos em nome do novo proprietário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 31 de outubro de 2016.

  
**ADRIANA PINHEIRO BARBOSA**  
Prefeita Municipal